



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106 /2019

PROTÓCOLO Nº 4135
DATA ENTR 05/12/2019
HORÁRIO 09:13hs

ALTERA OS ITENS 15.3 15.4 DA TABELA VIII, CONSTANTE
DO ART. 136, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 039 DE 01 DE
DEZEMBRO DE 2014.

RESPONSÁVEL

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus
representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Altera redação dos itens 15.3 15.4 da Tabela VIII, constante
do art. 136, da Lei Complementar nº. 039 de 01 de dezembro de 2014, a qual
passa a vigorar com a seguinte redação:

	UFM
14 - Serviços de terraplanagem e congêneres	
15.1 - Serviços de alinhamento, por metro linear	2,00
15.2 - Serviços de nivelamento, por metro linear	2,00
15.3 - Aterros de terreno, por metro cúbico (m³)	0,03
15.4 - Desaterros, por metro cúbico (m³)	0,03
19 - Serviços do Sistema Municipal de Meio Ambiente	
19.1 - Resíduos sólidos (art. 98, item III, Letra a) por m³	0,30
19.2 - Resíduos da saúde (art. 98, item III, Letra b) por m³	0,20
19.3 - Resíduos não perigosos (art. 98, item III, Letra c) por m³	0,35
19.4 - Resíduos saneamento básico (art. 98, item III, Letra d) por m³	0,30
19.5 - Resíduos Industriais não perigosos (art. 98, item III, Letra e) por m³	0,20
19.6 - Resíduos Agrossilvopastoris (art. 98, item III, Letra f) por m³	0,30
19.7 - Laudos/Pareceres de Vistoria Técnica	12,00
19.8 - Serviços Adm. de Abertura de Processos (art. 98, item III, Letra h)	18,00
19.9 - Resíduos perigosos (art. 98, item III, Letra i)	18,00
20 - Desarquivamento de documentos para cópias	12,00
21 - Poda de árvores por unidade (exceto em situações de risco)	17,50

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 05 de dezembro de 2019.

Iran Silva Couri

Prefeito Municipal

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 306 /2019

Sra. Presidente,
Nobres Vereadores,

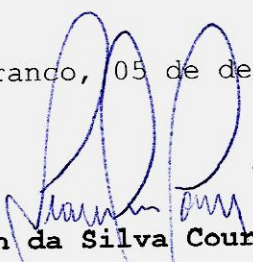
O Projeto de Lei complementar em anexo é de simplicidade ímpar, por um equívoco não foi mensurado com o setor de obras o valor específico para cobrança da Taxa de Serviços Administrativos para Aterro e Desaterro de Terrenos por metro cúbico, portanto, como o valor é por metro cúbico quando se vai aterrar ou desaterrar um volume muito grande terra, mesmo em um obra pequena, o valor fica muito alto descompassado do investimento a ser feito no terreno, o que causa descontentamento dos contribuintes.

Várias reclamações foram feitas neste sentido e realmente o valor ficou exorbitante também em comparação as mesmas taxa cobrada em municípios limítrofes a nossa cidade.

Deste modo, necessário se faz a revisão do valor destes dois itens da tabela referente à Taxa de Serviços Administrativos para Aterro e Desaterro de Terrenos por metro cúbico, permanecendo os demais itens da tabela inalterados.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Visconde do Rio Branco, 05 de dezembro de 2019.


Iran da Silva Couri
Prefeito Municipal